



# Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

Jose Maria Miguel Feu Rosa

## LEI Nº 818

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES uma operação de crédito até o valor de R\$ 160.000.000,00 (CENTO E SSESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 4 (quatro) anos a juros não superiores a 5% ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo Único - A correção monetária será efetuada no mesmo prazo e correspondente a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as Obrigações Resajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos de operação de crédito referida no artigo serão aplicadas em Obras de infra-estrutura Urbana no Distrito Sede e Jacaraípe neste Município.

Art. 3º - Em garantia de liquidação do financiamento e dos encargos financeiros, o Município, cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1983 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora, competente, as parcelas referidas no Art.3º,

216



# Prefeitura Municipal da Serra

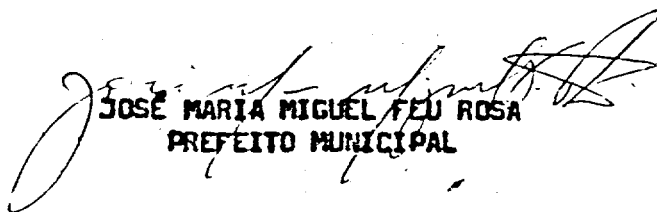
ADMINISTRAÇÃO

*José Maria Miguel Feu Rosa*

podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, em 10 de março de 1982.

  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL